exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando ela terá direito a receber o valor, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenizações devidas pela Empreitada, quando decorrerem de ônus previstos na Legislação Trabalhista.

VIII — Caução

1) *Inicial*: Para a assinatura dêste Contrato, a Empreiteira reforçará a caução depositada na Tesouraria do DER-DF, na conformidade do artigo 8, do Edital de Concorrência Pública nº 3-63, com outra de valor necessário a completar com aquela, 3% (três por cento) do valor do Contrato.

2) *Reforços*: A caução inicial será reforçada durante o cumprimento dêste Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente à cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3) *Levantamento*: A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acôrdo com o DER-DF ou falência da firma Empreiteira.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro.

X — Fôro

Para as questões dêste Contrato, fica eleito o fôro da Capital da República.

XI — Selos

Foi pago o sêlo devido, conforme a Legislação Federal em vigor, conforme guia da Coletoria Federal, de nº ,datada de .. de de 1963, relativo à importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

E por assim estarem acordes, assinam êste Contrato, do qual foram extraídas seis (6) vias, de igual teor e forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas *Fernando Corassa* e *Lourdes Mendes*.

Brasília, 17 de dezembro de 1963. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF. — *José Roberto Rodrigues Menicucci*, Empreiteira — (Representante legal). — *José Roberto Rodrigues Menicucci*, Empreiteira — (Representante técnico). — *Fernando Corassa*, Testemunha. — *Maria de Lourdes Mendes*, Testemunha.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o Ofício nº 1.727-63, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica criada uma Tabela Especial de Extranumerário Mensalista, da Prefeitura do Distrito Federal, com três funções de Oficial de Administração, nível 16, referência VI.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.459

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública a que se submeteu, resolve: admitir, Décio de Oliveira Pinto, aprovado em prova pública de seleção, para exercer a função de Inspetor Sanitário, nível 14 da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.460

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados, resolve admitir, José Maria Ribeiro, João Correia da Silva, Osvaldino Antunes da Silva, Geraldo Marques Guimarães, Manoel Messias da Silva, Edson Silva, João Marques Monteiro, Otaviano Cavalcante Galvão, Mariano dos Reis Silva, Stanley Jones Lopes e Antonio de Assunção Barros, aprovados em prova pública de seleção, para exercerem a função de Contínuo, nível 5, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.461

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados resolve admitir Geraldo Pereira, Edith Fernandes Guerra, Darcy Marilei Pereira de Paula, Maurício Lima Cardoso, Murílio Santana Filho, Antonio Alberto Boquady, Almerinda de Souza Ferreira, José Almeida Lima, José Lacerda Dourado, Clayr Rochefort de Almeida, Marta Maria Gonzaga, Gedeão Ferire de Alencar, Toninho José do Nascimento, e Leonor Macedo Paes, aprovados em prova pública de seleção, para exercerem a função de Escriturário, nível 8, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.462

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados, resolve, admitir, Oswaldo Marcondes, Wilson Santos, Antônio Hauila, Agostinho Flores, Alíria Rodrigues Corrêa, Orestes Candido da Silva, Maria Zélia Albuquerque Aguiar, João Rodrigues de Cerqueira, Waldyr Santana, Aôr Taveira, Eladir de Faria, Clóvis Ribeiro Chaves, José Cavalcante de Vasconcelos, Maria de Jesus Souza, Neuza Dantas da Silva Oliveira, José de Aguiar, Maria da Anunciação Moreira Lima, Jackson Guedes Ferreira, Guilherme Jorge da Silva, Paulo Cesar de Ávila e Silva, Fauzi Nacfur e Itapura Vicência dos Santos, aprovados em prova pública de seleção, para exercerem a função de Oficial de Administração, nível 12, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.463

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteu, resolve admitir Daltro Pinto Lôbo, aprovado em prova pública de seleção para exercer a função de Fiscal de Obras, nível 9 da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.464

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados resolve, admitir Álvaro Pedro Santana Prazeres, Antônio dos Santos, Cláudio Emanuel Carneiro de Mendonça e Joaquim Ferreira de Brito, aprovados em prova pública de seleção, para exercerem a função de Técnico de Contabilidade, nível 13, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.465

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados, resolve admitir Rômulo Martins Lage, Nivaldo Carvalho Simões e Jairo Lisboa, aprovados em prova pública de seleção, para exercerem a função de Contador, nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.466

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados, resolve admitir Manoel Aparecido da Silva, Oliveiros Kenupp, Wilma Princivalli de Almeida Campos, Aristeu Gonçalves de Melo, Hércules Bonifácio Ferreira, Aldo Zabani, João Gonçalves Nóbrega, Ignez Carraca de Alcântara, Celso Oliveira Sousa, Jone Santos da Silva, Victor de Oliveira Silva, Rilmar José Gomes, José Leitão Matos, Antônio Carlos Guimarães Dias, Leon Lincoln de Aguiar Gouveia, Angélica dos Santos Peixoto, José Bezerra de Arruda, Wilson Marques, Lília Costa Fernandes, José Francisco Bernardes, Luiz Gonzaga Mattos, Carlos Régo Barbosa, Sebastião Alves Villas Bôas, Maria Eunice Macêdo Freire, Carlos Alberto Borges de Almeida, Marivaldo Alves Fernandes, Daniel Reis de Sousa, Humberto de Carvalho Matos, Wilson Martins de Resende, Sebastião Moura Lucas, Antônio Batista Pires, Maraiza Gusmão de Oliveira, José Mário de Sousa Veiga e Neusa Apparecida Calhes Varela, aprovados em prova pública de seleção, para exercerem a função de Datilógrafo, nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.467

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 62, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e tendo em vista o resultado da prova pública a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados resolve, admitir os seguintes candidatos em prova pública de seleção, para exercerem a função de Guarda de Vigilância, nível 8, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal:

Wilson Leister.
Elson Ribeiro da Silva.
Ênio Alves de Oliveira.
Piatan Gomes Rosa.
Jamildo Sobreira Borges.
Edigar José Carlos.
Manoel de Sousa Neto.
Adonias dos Reis Santiago.
Amândio Januário Santana.
Wilson Ramos de Sousa.
José Rodrigues Costa.
José Idinei Costa.
Luiz Leite Pereira.
Manoel Cabral.
Raimundo Maciel de Brito.
José Alonso Souto.
Agostinho Custódio Pimenta.
Nelson Silva da Cunha.
Luciano Rodrigues de Andrade.
Francisco Pedro de Araujo.
Clóvis Lira da Rocha.
Adolfo Pereira de Brito.
Valdir Antônio de Brito.
Milton Rodrigues de Sousa.
Sinair Teófilo da Silva.
Didácio Moira Silva.
Manoel Messias Correia de Almeida.
Vicente Valadares da Silva.
Jorge Galdino Tôrres.
Osair Antônio Enéias.
Manoel Andrade da Costa.
Hilton Pereira de Abreu.
Paulo Francisco das Chagas.
José Vera Cruz Bezerra Vieira.
Evaldo Marçal.
Benedito Rodrigues da Silva.
Abimael Costa.
Geraldo Lima.
Antônio Macedo Alves.
Joaquim Pereira Borges.
Milton Castro.
Geraldo Antunes Silva.

Walter Ramos.
José Santana Dias.
José Ribamar Porfírio.
Osvaldo Martins de Oliveira
Laumerino Pimentel Sena.
Marcelino Feliciano dos Santos.
Francisco José Rodrigues.
Benício de Oliveira.
Juvenal Antônio da Cruz.
José Geraldo de Araújo
Raimundo Tolentino.
Felinto Abreu Dias.
José Izaldo.
Alvino dos Santos Oliveira.
Antônio Carlos Ribeiro Tôrres.
Bento Luiz da Silva.
Silvio Basílio Santana.
Jamil Gonçalves de Oliveira
Benedito Pimenta Serra.
Amadeu Campos da Silva.
Francisco Sabino de Sousa.
José Milton Carvalho do Nascimento.
Genilton Costa Santos.
Eronildes de Araújo Carvalho.
Augusto Pereira de Sousa.
José da Silva Cruz.
Vandi da Costa.
Antônio Carlos Dutra.
Jairo Abrahão Linhares.
José Braz Fernandes de Oliveira.
Wilson Lopes de Oliveira.
Ivaldo Pinto de Oliveira.
Jair de Freitas.
Lourival Bezerra da Silveira
Elias Bezerra Cabral.
José Cerqueira de Sousa.
Celso Paulo Rodrigues.
Onécimo Gomes da Rocha
Lever Martins de Sousa
Adelmo Oliveira Vieira
José Mário do Monte.
Jorge João da Silva.
Jales de Almeida Silvério.
Amauri de Sousa Gonçalves
José Clodomiro Lira Rocha
Juraci Pereira.
Carloman Dias Oliveira.
Joel Gonçalves Correia.
David Pereira de Oliveira
João Severino dos Santos
José Luiz Paro.
Norberto Coutinho.
Antônio Correia da Costa
João Carlos de França.
José Severino de Brito.
José Bandeira da Silva.
Gilson Santiago.
Antônio Júlio dos Santos.
Emmerson Ribeiro.
Gener Costa Santos
Sebastião Veloso.
Jair Cristo da Silva.
Djasmo Ribeiro da Silva.
Manoel França de Souza.
Pedro Dorneles Pimentel.
João Barbosa Dias.
Manoel Menezes dos Santos.
Odílio Almeida Alves da Costa.
Antônio Alves Silva.
Antônio de Araújo.
Aurelino Alves Caldeira.
Asclepíades Alves da Silva.
João Aleixo de Paulo.
Américo Pedro Bianchini
Manoel Gomes de Souza.
Rui Lopes Barreto.
Delcídio Gomes de Almeida.
Marivaldo Rodrigues dos Santos.
Hamilton Rodrigues de Carvalho.
Jesuíno Gonçalves Feitosa.
Euclides Aquiles Angelli.
Dirceu Cavalcante Siqueira
Luiz Gonzaga Dantas.
Rafael Rubens Rodrigues
Adorvenil Joaquim Alves.
Neuraci Hébio Vieira.
João Ferreira de Oliveira.
Joaquim Machado de Aguiar
Adonias Araújo do Prado.
Joaquim Luiz Moreira.
Antônio Bolonezi.
Antônio Carlos Santos Marques.
Francisco Ferreira Bonfim.
José Ferreira Nobre de Almeida.
Francisco de Assis Machado
Oliveira Severino da Silva.
João Batista dos Santos.
Irene de Oliveira Lima.
Antônio Alves da Silva.
Manoel Ribeiro.
Antônio Barros da Silva.
João Batista de Farias
Ilson Daniel.
Sebastião Francisco de Oliveira
Deudeth Pereira Cavalcante
José Tarcísio de Paiva.
Francisco Anastácio Silva
Jorge Gonçalves
Francisco Ferreira Santana
Armando José da Silva.
Simplício Ferreira da Silva
Manoel Gomes da Silva.
Aristides Fernandes Leite.
Edvaldo de Jesus Campos
Arnaldo Justino da Silva
Benedito Silva.
Jari Antônio Pinto.
Anastácio Matos Alencar.
Luiz Hilário David.
Leomar de Vasconcelos Costa
Antônio de Morais.
Manoel Silva de Oliveira
Mariano da Silva Barros.
Antônio Martins de Souza
Mário Rodrigues da Luz.
José Núbio Belém Morão.
Amauri Imperiano de Medeiros.
José Batista de Queiroz.
Francisco Joaquim de Almeida
José Maria Gomes.
Manoel Pereira da Silva
José Lopes Pinto.
Alcy Sousa Evangelista.
Maurício Rodrigues dos Santos.
Juarez Rodrigues da Cunha.
Agostinho das Chagas Fernandes.
Gregório Ramos Purificação.
Cosme Cordeiro da Silva
José Nilton de Carvalho
Neres Alves das Neves.
Ozi José Alberto.
Milton Olicínio Serafim.
Avelino de Souza Barreto
Bráulio Martins da Silva.
Vanderli Santos Ramos
Dari Arceno Alves.
Hildebrando Gonçalves de Matos.
Ângelo Lopes de Oliveira.
Divino Alves Alvim.
Jabes Rodrigues de Oliveira
Elton Rodrigues da Silva.
Jair Gomes de Farias.
Marcus Vinicius de Souza
Francisco Bento de Lima.
José dos Santos.
Antônio Carlos Nazário.
Eurípedes Floriano da Silva.
Aristonides Fernandes Duarte
Juvenil Correia da Silva.
Valdemir Jacinto de Deus
Ângelo Francisco da Silva
José Correia Primo.
Antônio Eufrásio da Silva.
Rosemiro da Costa Araújo
Osvaldino Alves Ferreira.
José Nunes da Silva.
José de Alencar.
Evaldo Carlos de Alarcão
Deusdedit dos Santos.
Francisco Avelino dos Santos.
Lourival Carlos de Oliveira.
João Batista Filho.
Vicente Tomé dos Santos
Divino Rosa Francisco.
João Euzébio Filho.
Gerônimo Mota Bastos.
Francisco Alves Siqueira.
Elizeu de Freitas Gomes.
Vanderlei Vieira Borges.
Hermano Gomes Rabelo
Manoel Rosendo Silva Neto.
Adamastor dos Reis Santiago.
Antônio Moraes de Medeiros
Antônio José da Silva.
Luiz Garcia Fernandes.
José Medeiros.
Cícero Cavalcante Pinto.
José Guimarães da Silva
Saulo Cesário da Silva.
Sinvaldo Muniz dos Santos.
José Assuero Sabóia.
Boaventura Bispo Lourenço.
Valdeci Clementino de Carvalho
Evy Aparecido Neves.
Telírio dos Reis Santiago.
Osvaldo Tavares da Silva.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.468

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 5.º do Decreto Federal nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e, tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteram as candidatas abaixo relacionadas, resolve admitir as seguintes candidatas aprovadas em prova pública de seleção para exercerem a função de Enfermeira nível 17, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal:

Martildes Coelho Leite.
Maria Luiza Batista Cordeiro.
Claudirce Alves Carvalho.
Maria Silva Lima.
Grace Van Den Berg.
Violanda Moreira.
Ezetilde Menezes de Andrade.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.469

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 4º do Decreto Federal nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e, tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteram as candidatas abaixo relacionadas, resolve admitir as seguintes candidatas a provadas em prova pública de seleção para exercerem a função de Auxiliar de Enfermagem nível 8, da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Ana Maria Olivé Nascimento.
Silvia Salgado Costa.
Maria Júlia Chagas Veloso.
Dalva Pereira Rosa.
Maria Freitas de Carvalho.
Veronilda Ribeiro Morais.
Elza Govêa Lima.
Joana Avelar de Carvalho.

Brasília 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.470

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 4º do Decreto Federal nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e, tendo em vista o resultado da prova pública de seleção a que se submeteram os candidatos abaixo relacionados, resolve admitir os seguintes candidatos aprovados, em prova pública de seleção para exercerem a função de Atendente nível 7, da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal.

Conceição de Maria Santos Pacheco.
Delzuite Lopes Caséca.
Aurenice Ferreira de Oliveira.
Maria Alice Pinto.
Raimunda Inês Serra de Oliveira.
Deuza Maria de Freitas.
Maria Ivete.
Violeta Maria Conrado.
Evanilde Nascimento de Macedo.
Virgilina Lopes de Almeida Costa.
Joana Pereira Batista.
Rosa Maria Axhcar.
Mirian Ferreira de Oliveira.
Nilo Paiva de Siqueira.
Geni Fernandes de Menezes.
Joselita Barbosa.
Isabel de Souza.
Madalena Neri Barros.
Joaquim Inácio de Araújo.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.471

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o ofício número 1.727-63, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, resolve admitir Hélio dos Santos Machado, Delarriva Rodrigues de Amorim e Walkíria Santos Palhano, para exercerem a função de "Oficial de Administração", nível 16, referência VI, da Tabela Especial de Extranumerário Mensalista, da Prefeitura do Distrito Federal, criada pelo Decreto n.º 269, de 19 de dezembro de 1963.

Brasília, 20 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.472

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve atribuir a Raimundo Olímpio de Araújo, Waduil Moura de Souza, Antônio José Gonçalves, Francino de Oliveira Chagas e Netuno de Oliveira, uma gratificação mensal de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a título de gratificação do Gabinete, correndo a despesa à conta da subconsignação 1.1.17 — Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito, de acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 173, de 12 de março de 1963, no período de julho a dezembro do corrente ano.

Brasília, 20 de dezembro de 1963 — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

Ao recurso de Adriano Afonso, inscrito sob o nº 11-C, na Prova Pública nº 6 — Contador — foi dado provimento, em parte, para, nos têrmos dos pareceres dos Srs. Examinadores, elevar de 26,5 (vinte e seis e meio) para 27 (vinte e sete), a nota de Direito Comercial e de 24 (vinte e quatro) para 25 (vinte e cinco) a nota de Português, o total de pontos obtidos pelo recorrente foi igual a 53,14 (cinqüenta e três e quatorze centésimos), insuficiente para a aprovação, uma vez que a nota mínima é 55 (cinqüenta e cinco) pontos. — *Maria da Conceição Alves de Oliveira*, Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento. — *Maria da Conceição Alves de Oliveira*, Chefe substituta.

Superintendência Geral da Fazenda

INSTRUÇÃO Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

Prorroga o prazo de recolhimento sem multa de impostos imobiliários e fixa horário de expedição de avisos.

O Superintendente-Geral da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 1964 o prazo de recolhimento, sem multa, fixado nos Editais 7, 8, 9, 11 e 12 da Divisão de Renda Imobiliária, que tratam do pagamento dos impostos predial e territorial urbano incidente sôbre imóveis situados na área urbana das cidades de Brasília, Taguatinga, Sobradinho e Planaltina.

Art. 2º Os avisos referentes aos impostos imobiliários serão expedidos pelo Serviço de Lançamento da Divisão de Renda Imobiliária, no horário de 8 às 11 horas e 14 às 17,30 horas.

Hélio Morato Krahenbuhl, Superintendente-Geral da Fazenda, Substº

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Concorrência Pública para Aquisição de Postes de Madeira, destinados ao D.F.L. da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, — NOVACAP, e de acôrdo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 20 de janeiro de 1964, às 15.00 horas, na sede da Companhia, a Avenida W-3 Quadra 8, loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituida pelas Portarias numeros 38-62, 744-62 e 404-63 integrada pelos Senhores: Joviano Rincon Segovia, Valtênio Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vasques, Isaac Pereira da Silva, Wadjô da Costa Gomide e Jorge Veira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincon Segóvia, serão recebidas as propostas para fornecimento de material, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º) O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a Firma:

Para Fornecimento de Material Conforme Edital de Concorrência Pública nº 63-DCB.

Nome do Concorrente e seu Representante Legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas.

2º) No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e o Recebimento das respectivas propostas.

3º) Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aquêles que não satisfizerem as condições previstas nêste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º) Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C. C. P. § 1º do Art. 51).

5º) As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Primeiro Invólucro — "Da Idoneidade"

6º) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. E. C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedade Anônimas será exigido a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o imposto de renda;

e) Certidão de quitação com as instituições de seguros Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvida quanto a idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do imposto sindical da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modêlo 19 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acôrdo com o Artigo 38, alineas "*a*" e "*e*" da Lei nº 2.550 de 27 de julho de 1955.

7.º) Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluidos da da Concorrência (R.G.C.P. Artigo 741).

III — Segundo Invólucro — Das Propostas

8.º) Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias datilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições dêste Edital e de acôrdo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a êste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe fôr solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções prevista no Código de Contabilidade Pública da União.

9.º) Não se tomarão em consideração qualsquer vantagens não previstas nêste Edital nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

10º) Além dos preços que servirão de base para classificação as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realizará com a maxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo êste que não poderá ser inferior a (60) sessenta dias).

IV — Da Adjudicação

11º) Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infringa o Artigo 745 do R.G.C.P.

12º) No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acôrdo com o Artigo 742 do R. G. C. P.

V — Diversos

13º) No interêsse da Novacap, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por êsse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14.º) No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diàriamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sôbre a presente Concorrência.

Brasília, 20 de dezembro de 1963.

— *José Gontijo Rezende* — Chefe do Departamento de Compras.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
	Relação dos postes destinados ao D. F. L. da NOVACAP, de que se trata o Edital nº 68-DCB		
1	Postes de madeira imunizada ou madeira de lei com 9 metros de comprimento	U	500
2	Postes de madeira imunizada ou de madeira de lei com 11 metros de comprimento	U	500

Departamento de Viação e Obras

MI-EDITAL-DJ-AJ 09-63

Concorrência Pública para execução de meios-fios em concreto na Universidade, Superquadra Asa Norte, Setor Comercial Sul, Setor 500-Sul, Entrequadras Sul e Superquadras da Asa Sul de Brasília, Distrito Federal.

O Sr. Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta data Concorrência Pública na cidade de Brasília, tudo de conformidade com as leis em vigor e regulamento de Contabilidade Pública, e mediante as condições do presente Edital.

(01) — Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para a execução do serviço especificado neste Edital e deverá fazê-lo no dia, às horas, na sede do Departamento de Viação e Obras da NOVACAP, à Comissão designada pelo Sr. Presidente da NOVACAP.

CAPÍTULO 1º

Os serviços a executar constam de meios-fios em concreto a serem feitos na Universidade, Superquadras da Asa Norte, Setor Comercial Sul, Setor 500-Sul, Entrequadras-Sul e Superquadras da Asa Sul de Brasília, Distrito Federal, num valor total limitado em Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros e compreendem: além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos como: escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; escoramento das mesmas por meio de bolas de concreto; rejuntamento com massa de cimento das juntas entre as pedras; enchimento com concreto ou massa da junta que ficar entre o meio-fio e o pavimento; reatêrro atrás do meio-fio até a altura do mesmo e numa largura de pelo menos 30cm; limpeza da pista com remoção de todos os materiais que sobrarem do serviço: enfim todos os trabalhos necessários para uma perfeita execução e entrega do meio-fio acabado e limpo.

1.1 — *Desenho do meio-fio* — Tipo Prefeitura Municipal de São Paulo, com 30cm. de altura, 15cm. de espessura na base, 12cm. de espessura no topo, com canto externo arredondado, de acôrdo com o desenho que será fornecido pelo DVO as firmas interessadas.

1.2 — *Traço* — O concreto para confecção das pedras de meio-fio deverá ser 300kg. de cimento por mc. A areia e a brita deverão ser de bôa qualidade, limpos, com granulometria de acôrdo com as Normas Brasileiras em vigor. O fator água-cimento deverá ser o mais baixo possível de acôrdo com o tipo de vibração adotado.

1.3 — *Execução* — As fôrmas deverão ser metálicas de acôrdo com o desenho especificado no item (1.1). A vibração deverá ser mecânica e aplicada de modo a evitar a segregação dos agregados, defeitos superficiais e deformações dos blocos na desforma. E' proibido o uso de massa para consêrto de defeitos.

1.4 — *Fiscalização* — As firmas que contratarem a execução de meios-fios, deverão comunicar o local da fábrica tanto se se tratar de fabricação própria, como no caso em que as pedras de meio-fio forem adquiridas de terceiros, a fim de permitir a fiscalização por parte do DVO. Com a mesma finalidade, tôdas as pedras executadas deverão ser marcadas com um marco característico de cada fábrica. Nenhuma pedra de meio-fio poderá ser colocada na obra sem prévio exame e aceitação por parte da fiscalização do DVO.

CAPÍTULO 2º

2.1 — A proposta deverá obedecer, sob a pena de não ser levada em consideração, os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada em papel formato de ofício em lingua portuguêsa, com clareza, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas e devidamente autenticada por carimbo da firma, mencionando o número da concorrência e local dos serviços;

b) ser entregue no local dia e hora determinados no item (01.) dêste edital;

c) o concorrente deverá apresentar sua proposta em dois invólucros fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Concorrência Pública nº
Nome do proponente e de seu representante legal.

2.2) — *Elementos do 1.º invólucro*
O primeiro invólucro deverá ter subscrito, além do endereço, o rótulo bem claro com os dizeres "Primeiro Invólucro". Deverá conter êste primeiro invólucro os seguintes elementos:

1.º Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos nêste edital.

2.º Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes de publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos sócios e ainda do procurador que deverá assinar o contrato, ou carteira modêlo 19 no caso de estrangeiro.

4.º Prova de que votaram na última eleição o sócio ou os sócios ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modêlo 19.

5º Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.

6º Prova de cumprimento da lei 2/3.

7º Certidão de quitação com o Impôsto de Renda.

8º Prova de quitação do Impôsto Sindical.

9º Prova de representação legal do proponente.

10. Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11. Prova de cumprimento ou isenção do disposto no decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961 e sua regulamentação.

12. Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a um bilhão de cruzeiros. (Cr$ 1.000.000.000,00).

13. Prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

14. Certidão de registro no CREA da firma proponente, assim como do engenheiro responsável e quitação de ambos com o CREA.

15. Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pelo Departamento Jurídico da NOCACAP que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos itens 1 a 14.

16. Prova de capacidade técnica — A firma deverá provar que já tenha executado satisfatòriamente serviços similares para Administração Pública.

17. Relação em duas vias do equipamento mecânico — de propriedade do proponente, discriminando, tipo, características, potncia, número de série e estado de conservação de cada unidade, assim como o local onde a mesma poderá ser examinada.

18º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da Novacap, em Brasília, da importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Viação e Obras da Novacap. Tal depósito servirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Novacap se o proponente escolhido e acêrto se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela Novacap.

2.3) — *Elementos do 2.º invólucro*
O segundo invólucro deverá ter subscrito, além do endereço, o rótulo bem claro com os dizeres: "Segundo Invólucro". Dentro dêste Invólucro deverão figurar os seguintes elementos:

1º) Proposta em 3 vias, de acôrdo com o dito no item "a" do parágrafo 2.1, e onde deverão constar obrigatoriamente:

a) oferta de preço unitário em cruzeiros por metro linear, expresso em algarismos e por extenso, pelo qual a firma se compromete a executar os serviços discriminados no Cap. 1;

b) composição do preço proposto no item *a*, acima, indicando as quantidades, assim como os preços unitários de cada material e os salários-base para a mão-de-obra;

c) indicação da capacidade diária da firma, expressa em metros lineares de meio-fio, de acôrdo com o equipamento disponível de que trata o nº 17 do item (2.2) e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço objeto da presente proposta;

d) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente edital e que o preço proposto inclui tôdas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim, todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Cap. 1º.

CAPÍTULO III

Da concorrência

(3.1) — Recebimento das propostas
1 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora, local, referidos no item (0.1) por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da Novacap.

2 — Começados os trabalhos, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros 1.º e 2.º, apresentados devidamente lacrados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação, obedecendo à chamada do Presidente da Comissão.

3 — Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo 2º, denominados "Primeiro Invólucro".

(3.2) — Eliminação de proponentes
a) Serão excluídos no ato da concorrência, após a abertura e exame do primeiro invólucro, as firmas que não atenderam à condição especificada no Capítulo 2º, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais;

b) no caso da eliminação do proponente, não será aberto o 2.º invólucro respectivo o qual lhe será devolvido mediante recibo no ato, em que lhe será mencionado o motivo dessa exclusão;

c) quanto aos documentos do 1.º invólucro, os mesmos serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, pela Divisão de Documentação da Novacap, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

(3.3) — Após as eliminações eventuais, acima mencionadas, serão abertas, pela Comissão, os 2os. invólucros e lidos os seus conteúdos.

(3.4) — Em seguida os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos contidos no 2º invólucro.

3.5) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

a) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, ou seja, logo após a chamada dos concorrentes, feita pelo Presidente da Comissão, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

b) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no parágrafo 3.4 dêste capítulo e também deixaram de assinar a Ata aqui referida.

CAPÍTULO 4º

Do julgamento

(4.1) — Não serão omitadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém à margem;

b) cujo preço total para execução da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item *a* do parágrafo (2.1).

(4.2) — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as Atas lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

(4.3) — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarem os editais de concorrência.

(4.4) — O julgamento da concorrência competirá ao Presidente da NOVACAP, após exame do processo que será feito por êle ou funcionário para êste fim designado, e verificado que não há qualquer irregularidade no mesmo, escolherá o Presidente da NOVACAP a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO 5º

Caução

(5.1) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério julgador desta carta-convite, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados à Divisão de Documentação, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

(5.2) — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, título da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 180 (cento e oitenta) dias depois de concluídos os serviços e recebidos a obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO 6º

Contrato

(6.1) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no Departamento Jurídico da NOVACAP.

CAPÍTULO 7º

Prazos e multas

(7.1) — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos após a convocação para êsse fim expedida pelo Departamento Jurídico, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

(7.2) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato.

(7.3) — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

(7.4) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Senhor Presidente da NOVACAP e, sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP.

b) período excepcional de chuvas;

c) ordem escrita da NOVACAP para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

(7.5) — O contrato estabelecerá outras multas, aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

CAPÍTULO 8º

(8.1) — Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acôrdo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

(8.2) — A firma poderá requerer medição sempre que houver obras executadas a serem medidas, por um total não inferior a Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), salvo na medição final, quando se procederá a medição qualquer que seja a importância do saldo.

(8.3) — Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

CAPÍTULO 9º

Recebimento de obra

(9.1) — Considerar-se-á concluído o serviço definido neste Edital quando entregue limpo, concluído em todos os detalhes, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes da obra, e tiver sido entregue pela contratante à fiscalização comunicação escrita desta conclusão.

(9.2) — Recebido pela fiscalização a comunicação a que se refere a

PR anterior, procederá a NOVACAP, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes àquela, ao recebimento da obra ratificando mediante têrmos.

(9.3) — Após o recebimento acima previsto permanecerá a obra em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratante obrigada aos reparos e substituições totais ou parciais que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários, sem que tal isente o Contratante das responsabilidades estabelecidas no artigo 1.245 do Código Civil.

CAPÍTULO 10º

Disposições gerais

(10.1) — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento à Divisão de Documentação da NOVACAP.

(10.2) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento Jurídico da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras para esclarecimentos necessários e correlatos.

Brasília, 23 de dezembro de 1963. — *Evaristo Daltro da Costa.*

SOCIEDADES

FIRST NATIONAL CITY BANK

55 Wall Street, New York, Estados Unidos da America do Norte
Fundado em 1812

		Cr$
Capital	US$	260.803.720.00
Superavit	US$	420.304.000.00
Lucros não distribuídos	US$	157.405.170.81
(30-6-63)	US$	838.512.890.81

Autorizado a funcionar no Brasil, conforme Cartas Patentes nºs 1.229, 1.230, 1.231, 1.232, tôdas de 28 de março de 1935, 844 de 9 de março de 1948, 1.615, de 21 de julho de 1950, 1.858, de 9 de maio de 1951, 5.515 e 5.516, ambas de 25 de junho de 1959, 5.965 e 5.966, de 1 de dezembro de 1960

BALANÇO ENCERRADO EM 23 DE SETEMBRO DE 1963

Compreendendo as Filiais de Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Santos e São Paulo (Praça Antônio Prado e Avenida Ipiranga)

ATIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
A — *Disponível:*			
Caixa:			
Em Moeda Corrente		1.619.398.072,30	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.		5.972.008.625,50	
Em Outras Espécies		1.681.311.841,50	9.272.718.539,30
B — *Realizável:*			
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil S. A. à ordem da SUMOC		4.470.795.060,00	
Letras do Tesouro Nacional depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr$ 1.300.000.000,00		1.300.000.000,00	
Apólices e Obrigações Federais depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr$ 3.314.500,00		3.314.500,00	
		5.774.109.500,00	
Empréstimos em Conta Corrente ...		4.718.100.845,30	
Títulos Descontados		16 665.487.264,20	
Agências no País		5.339.244.408,00	
Correspondentes no País		970.749.617,50	
Agências no Exterior		5.218.617.821,30	
Correspondentes no Exterior		318.977.799,80	
Outros Valores em Moeda Estrangeira		1.437.021.193,40	
Outros Créditos		1.463.637.301,70	
Imóveis		145.658.330,50	
Títulos e Valores Mobiliários:			
Apólices e Obrigações Federais, *não* à/o da SUMOC		93.898.700,00	
Apólices Estaduais		42.000,00	
Ações e Debêntures		48,00	
Outros Valores		132 956 541,10	42.278 501.675,80
C — *Imobilizado:*			
Edifícios de uso do Banco	248.859.199,00		
Móveis e Utensílios	234.068.186,70		
Material de Expediente	16.223.444,90		
Instalações	91.580 346,20		590 731 178,80
D — *Resultados Pendentes:*			
Despesas Gerais e Outras Contas ..	234.019.129,90		234.019.129,90
E — *Contas de Compensação:*			
Valores em Garantia		6.727.070.099,20	
Valores em Custódia		50.296 801,00	
Títulos a receber de Conta Alheia ...		13.853.243.551,60	
Outras Contas		13.858.121 657,40	34.488 732.109,20
			86.864.702 633,00

PASSIVO

	Cr$	Cr$	Cr$
F — *Não Exigível:*			
Capital		580.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal		120.000.000,00	
Fundo de Previsão		243.749,00	
Outras Reservas		136.061.743,40	836.305.492,40
G — *Exigível:*			
Depósitos à Vista e a Curto Prazo:			
De Poderes Públicos	35.521.050,40		
De Autarquias	569.627,30		
em C/C Sem Limite	19.944.254.029,00		
em C/C Limitadas .	3.788.644.986,50		
em C/C Populares .	7.925.235,70		
em C/C Sem Juros .	3.347.780.734,60		
em C/C de Aviso .	358.389.415,40		
Outros Depósitos ...	1.197.460.440,10	28.680.545.519,00	
Depósitos a Prazo:			
De Diversos:			
a prazo fixo	660.986.290,70		
de aviso prévio	3.990.138.809,00	4.651.125.099,70	
		33.331.670.618,70	
Outras Responsabilidades:			
Obrigações Diversas	60.000.000,00		
Agências no País ...	6.615.555.044,80		
Correspondentes no País	186.104 930,70		
Agências no Exterior	2.009.403.968,60		
Correspondentes no Exterior	31.820.955,80		
Ordens de pagamento e Outros Créditos	9.078 649 900,60	17.981.533.900,50	51.313 204.519,20
H — *Resultados Pendentes:*			
Descontos do exercício seguinte			226.460.512,20
I — *Contas de Compensação:*			
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia		6.777.366 900,20	
Depositantes de Títulos em cobrança:			
do País	13.065.520.474,70		
do Exterior	787.723.076,90	13.853.243.551,60	
Outras Contas		13.858.121.657,40	34.488 732.109,20
			86.864.702.633,00